PROTOCOLO Nº 049/2013
Data 21/03/13 14:11 Horas
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

21/04/13

PROJETO CATA TRECOS

Projeto de Lei nº **de 21 de março de 2013**

Dispõe sobre o serviço complementar de Limpeza Pública Urbana em todo o Município de Anápolis e seus Distritos, denominado de CATA TRECOS e dá outras providências

A Câmara Municipal de Anápolis, no uso de suas atribuições constitucionais legais aprovou e eu, prefeito deste município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no município de Anápolis o serviço complementar de Limpeza Pública Urbana denominado de CATA TRECOS.

Art.2º- O Serviço Público de Limpeza Urbana, que está sendo criado por esta Lei, visa retirar da cidade, em todo o território do Município, incluindo os Distritos, todo tipo de lixo de resíduo sólido que não é recolhido pelo caminhão da coleta ou varreção das ruas.

Art.3º - Esta Lei assegura, ainda, que qualquer tipo de "Lixo em Resíduo Sólido" seja catado das calçadas, lotes baldios, reservas de matas, canteiros centrais das ruas e avenidas tais como:

Parágrafo Único: pneus, para-choques, sofás, televisores, tapetes, computadores, ventiladores, guarda-roupas, aparelhos de som, fogão, colchão, vasos sanitários, telhas, tanquinhos, brinquedos e tudo que estiver jogado em local inadequado, desde que sejam resíduos sólidos, etc. deverão ser catados pela empresa concessionária prestadora deste Serviço de Limpeza Urbana. O CATA TRECOS.

Art.4º- Toda espécie de lixo de Resíduo Sólido, recolhido pela empresa concessionária, deverá ser levado por esta ao local de destino de todo o lixo da cidade.

Art.5º- A empresa concessionária do serviço CATA TRECOS deverá reciclar 100% (cem por cento) do lixo especificado no Parágrafo 1º, que esta

recolher, em toda a cidade.

Art.6º- Na licitação do Serviço Público de Limpeza Urbana, será fixado um percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado para todo o Município e aos Distritos de Anápolis, que será destinado ao serviço CATA TRECOS, devendo ser observado o Art.34 da Lei Municipal nº 217/2009.

Art.7º- Poderão participar desta licitação empresas de constituição individual, cooperativa e consórcios entre a empresa individual e a de cooperativa.

Art. 8º- Deverá ser assegurado, no Edital de Licitação, um capítulo da forma da participação da cooperativa e do consórcio entre as empresas.

Art. 9º- O valor econômico estimado do Contrato de Prestação do Serviço Público de Limpeza Urbana CATA TRECOS, corresponderá a **um percentual fixado pelo Poder Executivo do valor do serviço total licitado para todo o Município de Anápolis**, pelo mesmo prazo de duração dos contratos.

Art.10º- O prazo de duração do Contrato de Serviço de Limpeza Urbana CATA TRECOS será de (05) cinco anos previstos no Edital, podendo ser renovado por igual período na forma da Lei.

Art.11º- A fiscalização do Serviço Público de Limpeza Urbana CATA TRECOS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.12º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art.13º -Esta Lei entrará em vigor após ser sancionada pelo prefeito desta cidade e publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis.

Sala das Comissões em 21 de março de 2013.

Autor deste Projeto de Lei

JOÃO PEREIRA DE SOUZA
Sargento Pereira Júnior
Vereador - PSL

Mensagem do Vereador Sargento Pereira Júnior ao Poder Legislativo de Anápolis:

MENSAGEM

O vereador de Anápolis, Sargento Pereira Júnior, do PSL,vem através desta mensagem apresentar a esta augusta Casa de Leis, o Ante Projeto de Lei Municipal, de interesse local, de caráter complementar, no ramo de Limpeza Pública Urbana, sendo um serviço braçal, para recolher da cidade todo o tipo de bagulho (considerado lixo) e trecos, ou seja, os resíduos sólidos, que são jogados pelo povo em todos os cantos da cidade. O nome da proposta é: "PROJETO CATA TRECOS".

Dos Objetivos:

Este Projeto de Lei é de interesse local e tem por objetivo legalizar a atividade complementar na área da limpeza urbana, cujo o serviço será destinado às médias empresas e cooperativas que o fará, através de contrato público de prestação de serviços licitado em regime de concessão ou permissão. A empresa individual, ou cooperativa, ou consórcio que vencer o certame licitatório irá recolher dos lotes baldios, canteiros centrais das avenidas, calçadas, vales, matas, em frente das casas, prédios e comércios, incluindo todo o tipo de trecos, que serão catados por funcionários da cooperativa ou pequena empresa contratada pela prefeitura para exercer este tipo de serviço chamado CATA TRECOS.

Das Especificações

Passamos a especificar que trecos são esses: sofás velhos, guarda roupas, estantes, camas, berços, colchões, mesas quebradas, armários, tanquinhos, caixas d'água, lavadouras de todas as espécies, ventiladores, televisores, computadores, aparelhos de som, capas de sofá, tapetes velhos, rodos, vassouras, cestas, pias, tanques, fogões, latas, para-choques, isopor, cobertores, ferros velhos, vasos sanitários, brinquedos de toda espécie, bicicletas e todos os tipos de trecos que estiverem jogados em lugares inadequados, ou seja, toda a imundice das ruas, calçadas, lotes, e praças, todos os entulhos que estão espalhados pela cidade.

Do Recolhimento

O lixo recolhido pela empresa CATA TRECOS será levado pela própria empresa ao aterro sanitário, onde os objetos serão selecionados por espécies e depois reciclados, já que são produtos industrializados que, após danificados, perdem seu valor de uso e comercial.

JUSTIFICATIVA

Do ponto de vista geral, não resta nenhuma dúvida de que, a médio prazo, a cidade ficará mais limpa com a desativação do SUCATÃO A CÉU ABERTO.

Tanto quanto, a longo prazo, a cidade de Anápolis será referência nacional, por um projeto, tal que de norte a sul, leste a oeste, terá o serviço de CATA TRECOS sustentável.

Do ponto de vista educativo ambiental, o ecossistema agradece a conscientização da população que discará o **0800 CATA TRECOS**, cuja empresa buscará qualquer treco antes que ele seja descartado em lugar indevido.

Caminhando um pouco mais, a saúde pública preventiva estará equilibrada e será eficaz quanto a desativação dos criadouros do mosquito da dengue, muriçocas, e da proliferação de fungos e bactérias que se desenvolvem em panos e espumas dos sofás velhos.

Assim, diante do exposto, o parlamentar Sargento Pereira Júnior (PSL), respeitosamente requer dos legisladores desta augusta Casa de Leis a atenção, o debate e o entendimento ao projeto e, por maioria, pede-se o voto a favor deste para o bem de todos. Grato,

Sala de Comissões em: 20 de março de 2013.

JOÃO PEREIRA DE SOUZA
Sargento Pereira Junior
Vereador (PSL)